

PORTARIA N.º 011/2023, de 26 de outubro de 2023

Dispõe sobre a emissão de certificado de Habilitação Sanitária do estabelecimento agroindustrial rural dos municípios do S.I.M. CONSERVAR MUCURI.

O SENHOR NORMANDES DA COSTA JARDIM, presidente do Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales – Conservar Mucuri, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Estatuto e,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as agroindústrias rurais, qualificando e tornando aptos os agricultores e os estabelecimentos rurais para o fornecimento de alimentos aos mercados municipais e institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas para emissão do Certificado de Habilitação Sanitária para as agroindústrias registradas nos municípios do Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales – CONSERVAR MUCURI.

Art. 2º. Todo estabelecimento agroindustrial registrado no Serviço de Inspeção Municipal dos entes consorciados ao CONSERVAR MUCURI serão certificados desde que apresentem todos os documentos requeridos para registro, ou quando cumprirem, na totalidade, as obrigações assumidas no Termo de Compromisso.

Art. 3. A certificação da agroindústria atesta o atendimento aos padrões de identidade, qualidade, princípios básicos de higiene e de saúde, e a garantia da inocuidade e qualidade dos produtos fabricados, aplicáveis à espécie.

Art.4º. A certificação da agroindústria compreende a parte documental e as condições gerais do estabelecimento, dos equipamentos e das práticas operacionais.

Art.5º. A certificação concedida ao estabelecimento agroindustrial terá validade, para efeitos legais, enquanto forem mantidas inalteradas as condições higiênico-sanitárias e ambientais verificadas pela inspeção, conforme cronograma anual.

Art.6º. A certificação poderá a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública e ambiental.

Art. 7º. Uma vez cumpridas todas as etapas e atendidas todas as exigências, o S.I.M. - CONSERVAR MUCURI, emitirá a autorização para a certificação da agroindústria.

Art. 8º. O S.I.M. do município poderá emitir o certificado em modelo próprio, desde que disponibilize as seguintes informações:

- a) *Logomarca do CONSERVAR MUCURI em uma das laterais;*
- b) *Razão Social;*
- c) *CNPJ ou CPF;*
- d) *Endereço completo;*
- e) *Número de registro no S.I.M.;*
- f) *Lei municipal, decreto municipal;*
- g) *Data de validade;*
- h) *Campo para assinatura do Inspetor do CONSERVAR MUCURI.*

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itambacuri/MG, 26 de outubro de 2023.

NORMANDES DA COSTA JARDIM

Presidente

CONSERVAR MUCURI